

## RESOLUÇÃO Nº 008/05 - DG

### Regulamenta Procedimentos o para Ingresso de Portadores de Diplomas

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 25 de Agosto de 2005, e eu, Prof. Tede William Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o seguinte regulamento:

**Art. 1º** - A FCV permitirá o ingresso de portadores de diploma de curso superior em cursos estruturados, para complementarem a formação acadêmica, no mesmo curso de graduação, obedecidas às normas constantes nesta resolução.

**Art. 2º** - As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior, serão fixadas anualmente, pelo Conselho Diretor - CONDI, mediante proposta elaborada pela coordenação do respectivo colegiado de curso.

- I. para a elaboração da proposta de vagas, a coordenação do colegiado de curso deverá levar em consideração o número de alunos matriculados nas séries, visando o aproveitamento das vagas existentes;
- II. o caso de abertura de turmas extras nas séries específicas do mesmo curso de graduação, a proposta de abertura de vagas deverá ser acompanhada de anuência da Coordenação dos Cursos envolvidos na oferta dos componentes curriculares.

**Art. 3º** - O colegiado de curso deverá estabelecer um currículo de Plano de Equivalência complementar próprio quando necessário para os ingressantes por meio de diploma de curso superior, contendo os componentes curriculares específicos, de acordo com o projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho Diretor - CONDI.

### DOS PEDIDOS

**Art. 4º** - O pedido de ingresso para cursar nova graduação deverá ser protocolizado pelo interessado ou por terceiro, junto à Secretaria Acadêmica da FCV, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

- I. cópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;
- II. cópia autenticada do histórico escolar, contendo carga horária e nota dos componentes curriculares cursados;
- III. documento em que conste o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;
- IV. comprovante de recolhimento da taxa do pedido;
- V. no caso do candidato que tenha concluído o curso em outra instituição e não estar de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento, emitidos pela instituição de origem, ficando, no entanto, obrigado a apresentar cópia do diploma.

**Art. 5º** - A critério da coordenação do colegiado de curso, poderá ser exigida documentação complementar para o ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar nova graduação, desde que seja divulgada até a data de publicação das vagas.

**Art. 6º** - Não será permitido anexar documentos ao processo após o prazo fixado em edital para o pedido de ingresso em nova graduação.

**Art. 7º** - Os pedidos de ingresso que não observarem integralmente as exigências desta resolução serão indeferidos liminarmente pelo Diretor Geral da FCV com parecer da secretaria acadêmica, mediante publicação em edital.

## **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** - Os processos de ingresso de portadores de diploma de curso superior em nova graduação, com documentação completa, serão analisados pelo colegiado de curso respectivo, obedecidos os critérios estabelecidos por esta resolução.

**Art. 9º** - Para análise dos pedidos, o colegiado de curso deverá proceder à classificação dos candidatos, considerando a seguinte ordem de prioridade:

- I. candidatos oriundos de instituições privadas/públicas do país;
- II. candidatos oriundos de instituições de outros países.

**Art. 10º** - Posterior a classificados por ordem de prioridade, na forma citada artigo anterior, os pedidos dos candidatos serão novamente classificados pela maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na instituição de origem, excluindo as reprovações.

**Parágrafo Único** - Para efeito do cálculo da média aritmética de que trata o *caput* deste artigo, deve ser considerada uma aproximação matemática com 4 (quatro) casas decimais.

**Art. 11º** - O colegiado de curso poderá optar pela realização de exame seletivo para classificação dos candidatos no processo de ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar nova graduação.

**Parágrafo Único** - O exame seletivo servirá para a classificação dos candidatos às vagas existentes, pela maior nota obtida, em substituição aos procedimentos classificatórios adotados nos art. 9º e 10º desta resolução.

**Art. 12º** - Para a realização do exame seletivo, o colegiado de curso deverá estabelecer os procedimentos a serem adotados, os conteúdos programáticos, bem como os critérios de avaliação, os quais deverão ser divulgados junto à secretaria acadêmica, para as devidas publicações.

**Parágrafo Único** - O edital de publicação de vagas deverá conter as datas para a realização dos exames seletivos estabelecidas pelos colegiados de curso.

## **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ENQUADRAMENTO NA SÉRIE**

**Art. 13º** - O candidato classificado no limite das vagas poderá requerer aproveitamento de estudos de componentes curriculares específicos.

**Parágrafo Único** - No pedido, o candidato deverá anexar cópia dos documentos contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados com aprovação, devidamente vistados pela instituição de origem.

**Art. 14º** - Para análise do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares serão observadas as normas constantes em regulamentação própria aprovada pelo Conselho Diretor - CONDI.

**Art. 15º** - Após a análise dos conteúdos programáticos apresentados pelo candidato, havendo aproveitamento de estudos, o colegiado de curso deverá emitir edital indicando os componentes curriculares integrantes, cujos estudos foram aproveitados.

**Parágrafo Único** - O colegiado de curso deverá indicar, se for o caso, a série de enquadramento em que o candidato será matriculado.

## **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 16º** - O resultado dos pedidos de ingresso de portadores de diploma de curso superior serão divulgados e publicados na secretaria acadêmica da FCV, através de Edital emitido pelo colegiado de curso pertinente, na data previamente fixada.

**Art. 17º** - O resultado dos pedidos deferidos e classificados no limite das vagas, deverá conter a classificação do candidato e prazo máximo de conclusão da nova graduação.

**Art. 18º** - Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

**Art. 19º** - A secretaria da FCV deverá publicar edital contendo os procedimentos operacionais para a efetivação do ingresso de portadores de diploma de curso superior na nova graduação, bem como, a data prevista em que os candidatos classificados no limite das vagas deverão comparecer pessoalmente, ou através de terceiro, para proceder à efetivação do registro acadêmico e matrícula.

**Art. 20º** - A inobservância da data fixada para os atos previstos no *caput* deste artigo e, conseqüentemente, o não cumprimento de prazos para procedimentos operacionais de ingresso na instituição, implicará perda da vaga, caso em que a secretaria acadêmica deverá proceder à divulgação das vagas remanescentes e data para manifestação dos candidatos subseqüentes, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 21º** - Poderão requerer as vagas remanescentes apenas os candidatos classificados.

**Art. 22º** - No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá protocolizar pedido de reconsideração ao colegiado de curso pertinente, devidamente fundamentado, junto ao protocolo acadêmico da instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

**Art. 23º** - Serão objeto de análise para os pedidos de reconsideração apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de ingresso, devendo o colegiado de curso negar provimento ao pedido de reconsideração quando a fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

**Art. 24º** - Não caberá recurso contra o resultado do pedido de reconsideração, salvo nos casos de argüição de ilegalidade.

## **DO REGISTRO E MATRÍCULA**

**Art. 25º** - Para a efetivação do registro acadêmico e matrícula do candidato classificado no limite das vagas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- II. cópia autenticada da carteira de identidade;
- III. cópia autenticada do documento de quitação eleitoral;
- IV. cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar;
- V. cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas;
- VI. 1 (uma) fotografia 3cm x 4cm, recentes;
- VII. cópia do atestado de vacina atualizada;
- VIII. cópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;
- IX. cópia autenticada do histórico escolar, contendo carga horária e nota dos componentes curriculares cursados.

**Art. 26º** - Após a conclusão da nova graduação, o acadêmico deverá protocolizar junto ao Protocolo Acadêmico da FCV, pedido de apostilamento, mediante recolhimento da taxa correspondente.

**Parágrafo Único** - No ato do pedido, o acadêmico deverá anexar o diploma de graduação original, para o devido apostilamento.

**Art. 27º** - A documentação dos candidatos que não efetuarem matrícula será arquivada pela secretaria acadêmica por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Encerradas todas as etapas de convocações para registro e matrícula do processo de ingresso como portador de diploma de curso superior para cursar nova graduação, previstas em edital, será negado liminarmente pela Diretoria Geral todo e qualquer pedido de vaga para este fim.

**Art. 29º** - Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CONDI, ouvido o Coordenador de Curso.

**Art. 30º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá - PR, 25 de Agosto de 2005

Prof. Tede William Gomes Camacho  
Diretor Geral – FCV